PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de fomento à economia popular solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária e o Fundo Municipal de Economia Popular Solidária, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Caberá à Cidade de Armação dos Búzios através da iniciativa do Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, instituir o Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária que se entrega às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais, tendo por finalidade a promoção de atividades econômicas autogestionárias, o incentivo aos empreendimentos econômicos solidários, bem como a criação de novos grupos e a sua integração a redes associativas e cooperativistas de produção, comercialização e consumo de bens e serviços.

§ 1º As diretrizes de que trata o caput deste artigo, visam gerenciar em Armação dos Búzios a organização, a implementação, o fortalecimento e a divulgação da economia solidária, mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e promoção do desenvolvimento justo e solidário em Armação dos Búzios, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda.

§ 2° Entende-se como Economia Solidária formas de organização econômica - de produção, comercialização, finanças e consumo - que tem por base o trabalho associado, a autogestão, a propriedade coletiva dos meios de produção, a cooperação e a solidariedade.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

I - Promover a mudança de paradigmas no que concerne ao desenvolvimento de uma sociedade em que a vida e a cooperação sejam o cerne, e não a hegemonia do lucro voraz, insano, inflacionário e avassalador.

Il - criar e manter atualizado o Banco de Dados da Economia Solidária da Cidade de Armação dos Búzios, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que

atuem em território do Município e que se enquadrem nos critérios estabelecidos por lei específica.

III - são considerados empreendimentos da Economia Solidária as iniciativas aprovadas pelo Fórum Estadual de Economia Popular Solidária conforme os princípios estabelecidos na plataforma nacional do Fórum Brasileiro de Economia Solidária.

IV - Devem ainda ter registro ou cadastro no Conselho Estadual de Economia Solidária conforme Lei nº 5.315, de 17 de novembro de 2008 e serem mapeados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária/TEM. Podem ainda serem contemplados os empreendimentos que:

a) sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

b) cujos patrimônios e resultados obtidos sejam revertidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuído entre seus membros associados;

c) tenham por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados de acordo com a característica de cada empreendimento;

d) adotem sistema de prestação de contas detalhadas aos seus associados;

e) cujos associados sejam trabalhadores, produtores ou usuários;

f) tenham como princípio a organização coletiva da produção, do serviço e da comercialização;

g) as condições de trabalho sejam salutares e seguras;

h) respeitem a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;

i) respeitem a equidade de gênero, crença e raça;

j) respeitem a não utilização de mão de obra infantil;

k) utilizem a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;

I) estimular a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento.

V - Facultar o acesso aos serviços de finanças e de crédito e definir os créditos para seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios;

VI - Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;

VII - estimular a criação de cooperativas de crédito, bancos comunitários e bancos de trocas solidárias;

VIII - criar e conceder o Selo de Economia Solidária da Cidade de Armação dos Búzios;

IX - Realizar anualmente Plenária Municipal de Economia Solidária;

X - Proporcionar apoio à associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos para o desenvolvimento e transferência de tecnologias sociais;

XI - estimular a produção intelectual sobre o tema, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

XII - formar, capacitar e qualificar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária, proporcionando assessoria técnica continuada;

XIII - caberá à Cidade de Armação dos Búzios instituir o Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, composto por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações civis da sociedade civil. O conselho deverá funcionar como instância permanente, consultiva, fiscal, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária na Cidade de Armação dos Búzios;

XIV - caberá à Cidade de Armação dos Búzios instituir o Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Solidária captados serão depositados em conta bancária e administrados pelo Conselho Gestor, a ser supervisionado pelo Conselho Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;

XV - Articular com outros Municípios, Estado e União, a Rede de Gestores Públicos da Economia Solidária, que elaboram, executam e implementam e/ou coordenam políticas públicas de Economia Solidária, visando uniformizar a legislação e otimizar suas ações;

XVI - estabelecer parcerias com órgãos da cidade que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos da Economia Solidária, através de comodato;

XVII - fomento à produção e comercialização com preços justos, comércio solidário e ao consumo consciente.

Art. 3º As ações de fomento ao comércio justo e solidário e ao consumo consciente do Plano

Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária devem contemplar, necessariamente:

I - a criação de espaços de comercialização justa e solidária;

Il - o apoio à constituição de redes e cadeias solidárias de produção, beneficiamento, comercialização, logística e consumo consciente;

III - o assessoramento técnico contínuo e sistemático à produção e comercialização;

IV- A promoção de educação ao consumo consciente;

V - A priorização de produtos e serviços da Economia Solidária, nas compras institucionais dentro da cidade, dando possibilidade de participação dos produtores da Economia Solidária a participar das licitações.

Art. 4º A Cidade de Armação dos Búzios encaminhará à Secretaria Nacional de Economia

Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, projetos destinados à captação de recursos destinados a atender às diretrizes integrantes deste Plano.

Art. 5º Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados no orçamento fiscal e da seguridade social para financiamento das diretrizes do Plano Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária.

I - Transferências voluntárias de Municípios, Estados e da União;

II - Doações voluntárias de pessoa física;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - Doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - Doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 6º Estas diretrizes para a efetivação do Plano Municipal de Fomento à Economia

Popular Solidária entrarão em vigor em até 90 dias a contar de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política municipal de fomento à Economia Popular Solidária em Armação dos Búzios, promovendo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a geração de trabalho e renda. A proposta busca fortalecer iniciativas econômicas baseadas na cooperação, autogestão, solidariedade e respeito ao meio ambiente, criando oportunidades para grupos e empreendimentos locais que tradicionalmente enfrentam dificuldades de acesso ao mercado e ao crédito.

Com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Economia Popular Solidária, o município poderá apoiar de forma mais estruturada ações voltadas ao comércio justo, à produção coletiva, ao consumo consciente e ao fortalecimento do capital social. Trata-se de uma medida que alinha o poder público às demandas da sociedade civil por uma economia mais humana, inclusiva e resiliente.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

URIEL DA COSTA PEREIRA
Vereador Autor